



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRAJETÓRIA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ABRANGENDO DIAGNÓSTICO, SESSÕES DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO FINAL.

Aos *03* dias do mês de *fevereiro* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRAJETÓRIA ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL LTDA., situada na Rua Paulistânia, 520, conjunto 122, Sumarezinho, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 17.862.455/0001-19, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor CÁSSIO LUIZ DE FRANÇA, brasileiro, casado, cientista político, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, e com as Diretrizes do Banco Mundial, por meio do Acordo firmado entre o Banco Mundial – BIRD e o Ministério da Fazenda do Brasil, em especial na sua cláusula 2.06, alínea “a”, inciso II, e, no que couber com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração qualitativa do objeto adequando-o à nova estrutura institucional da Câmara dos Deputados, decorrente da Resolução 31 de 2013, que criou a Secretaria da Mulher composta da Coordenadoria de Direitos da Mulher e Procuradoria da Mulher;



b) prorrogação da vigência contratual até 22/5/14, de acordo com novo cronograma de execução constante do Anexo Único a este Aditivo;

c) acréscimo de R\$24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) ao valor inicial contratado, representando um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, em razão da alteração mencionada na alínea “a”.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/295.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria para elaboração de planejamento estratégico, abrangendo diagnóstico, sessões de planejamento e elaboração de documento final, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência constante do processo em referência, observadas as alterações consignadas neste Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/12/12, o pedido de alteração de personalidade jurídica, datado de 23/5/13, e a proposta datada de 28/12/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II artigo 65 da LEI, correspondente ao §2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelos serviços prestados se dará quando da entrega, avaliação e aceite definitivo das seguintes etapas nas proporções definidas abaixo em relação ao valor total deste Contrato:

4



Etapa		Percentual do valor contratual
2	Relatório de Diagnóstico Institucional	50%
5	Redação final do Plano de Ação	50%

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE 004010, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 22/5/14.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cássio Luiz de França  
Sócio-Diretor  
CPF n. 108.095.108-39

Testemunhas: 1) Manoel Salmo Borges P. 7149

2) Jane Arruda, P. 7000

CCONT/DN

**ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA	PRAZO (dias corridos)	SITUAÇÃO ATUAL
1.Plano de Trabalho	15 dias	concluído
Definição de diagnóstico institucional (elaboração de versão a ser validada pelas parlamentares)	45 dias	(produto 1 (concluído))
2.1.Diagnóstico Institucional validado pelas parlamentares	7 dias	Concluído em 27/8/13
3. Definição dos objetivos estratégicos, macro ações e responsáveis.	Reformulada em agosto de 2013 devido a mudança institucional da Casa	Oficina realizada em 2/12/13 – (concluído)
3.1.Elaboração de versão a ser validada pelas parlamentares	7 dias	Produto 2 – Entregue em 3/12/13 – (concluído)
4. Definição do plano de ação 2014 da Secretaria da Mulher – Adaptações de acordo com a Resolução 31, de 2013		realização de oficina em 14/2/14
4.1. Elaboração de versão a ser validada pelas parlamentares	7 dias	21/2/14
4.2. Plano de ação 2014 da Secretaria da Mulher validado pelas parlamentares	7 dias	10/3/14
5. Redação Final do documento	43 dias após a conclusão da etapa anterior	Produto 3 – Final 22/4/14
6. Disponibilidade de consulta à empresa durante o período de preparação para a impressão e ajustes gráficos aos planos	30 dias após a conclusão da etapa anterior	22/5/14 – Encerramento do contrato.